

DIÁRIO
OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Jacobina*



ÍNDICE DO DIÁRIO

EXTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÕES RESPOSTA QUESTIONAMENTO PREGÃO PRESENCIAL 030/2021.....



EXTRATO DE PUBLICAÇÕES RESPOSTA QUESTIONAMENTO PREGÃO PRESENCIAL 030/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

**ATA DE SESSÃO DE APRECIÇÃO DE ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DOS QUESTIONAMENTOS
LEVANTADOS NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021**

Aos 13 dias do mês de outubro de 2021, às 9h, na Prefeitura Municipal de Jacobina - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro, Jacobina - Bahia, nomeada pela Portaria nº 031/2021, integrada por: Anderson Andrade Nogueira, Gilnei Sousa da Silva, Fabio da Silva Soares, para apreciação de análise e deliberação dos questionamentos levantados no PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021

Processo Administrativo n.º 338/2021

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para aquisição de Matérias de Construção para manutenção dos Prédios Públicos, ruas, praças, redes de esgoto e outras atividades inerentes a infraestrutura, visando atender as demandas das Secretarias deste Município.

Ementa: APRECIÇÃO DE ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DOS QUESTIONAMENTOS.

Trata-se de tratase de questionamentos apresentados pela empresa MS COMERCIAL MERCANTIL EIRELI, juntada ao presente processo licitatório relativo PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021.

I - DOS ARGUMENTOS

Em relação a habilitação o representante da empresa **MS COMERCIAL MERCANTIL EIRELI** argumentou que:

- I-** A empresa Central da Construção Jacobina LTDA não apresentou a certidão solicitada no item III do edital, a qualificação econômica financeira, item 14.2.3 do edital PP 030/2021.

Resposta: Em análise aos autos apresentados pela CENTRAL DA CONSTRUÇÃO JACOBINA LTDA, verificamos que se encontra anexado Certidão Estadual Ações Cíveis – Pessoa Jurídica.

A Certidão Negativa de Distribuição de Ações Cíveis é um importante documento para apurar e comunicar a existência de processo em nome do solicitante nos Fóruns Estaduais.

Também conhecida como Certidão de Distribuição de Ações Cíveis ou Certidão Negativa de Ações Cíveis atesta se uma pessoa física ou jurídica possui algum processo nessas esferas, e é emitida pelos Tribunal de Justiça Estaduais.

O documento informa se existem ações em nome do requerente, também conhecido como “nada consta” ou “certidão negativa”.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

Apresenta informações relativas a ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas distribuídas aos órgãos julgadores do TJDF.

Para a emissão da certidão cível, são considerados os processos em tramitação e os arquivados provisoriamente ou em virtude de execução frustrada referentes à pessoa que figure no polo passivo da relação processual originária.

Primeiramente, importante frisar que o pregoeiro e equipe de apoio verificou junto ao site do Poder Judiciário a regularidade da referida Certidão, e neste não havia qualquer pendência, conforme pode-se verificar no processo, certidão de Concordata Regular, não obstante possuísse Certidão Negativa de Falência e Concordata na data de apresentação dos documentos, por equívoco juntou ao processo Certidão Estadual Ações Cíveis – Pessoa Jurídica.

Em decorrência da situação acima descrita, o pregoeiro e equipe de apoio pode usufruir de sua prerrogativa e atribuição, consultar a internet, nos termos do § 3º do artigo 43 do Decreto nº 10.024/2019:

Art. 43. (...)

§ 3º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Possibilidade de conferência da veracidade da informação pela rede mundial de computadores. Que possuía o referido documento regularizado antes da data limite para a entrega da documentação. Formalismo exacerbado e falta de razoabilidade, não se pode perder de vista que a finalidade precípua da LICITAÇÃO é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se à rigorismos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação.

A respeito do excesso de formalismo no procedimento licitatório:

"LICITAÇÃO. CERTIDÃO DO CADASTRO ESTADUAL DE FORNECEDORES JÁ EXPIRADA. LICITANTE INABILITADA. POSSIBILIDADE DE CONFERÊNCIA DA VERACIDADE DA INFORMAÇÃO PELA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES. FORMALISMO EXACERBADO E FALTA DE RAZOABILIDADE. ATO ILEGAL. SEGURANÇA CONCEDIDA." No processo licitatório (Lei n. 8.666/93), o princípio do procedimento formal "não significa que a Administração deva ser formalista a ponto DE fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes E não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes" (Hely Lopes Meirelles) ". (Des. Newton Trisotto, ACMS n. (Reexame Necessário em Mandado de Segurança n. da Capital, Relator: Des. Subst. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, 1º Câmara de Direito Público. Em 17/11/2009)

Posto isto, não daremos conhecimento ao questionamento.

III – DA DECISÃO

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões, o pregoeiro, declara **HABILITADA** a empresa CENTRAL DA CONSTRUÇÃO JACOBINA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.088.980/0001-40.

Abre-se prazo de 3 (três) dias, "§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias", para interposição de recurso, conforme disposto no § 1º, Art. 44, Lei 10.024 de 20 de setembro de 2019. O pregoeiro dará ciência desta sessão através de publicação da página oficial do Município de Jacobina.

Ao final, cumpre esclarecer que a análise aqui consignada ateu-se às condições exigidas no Instrumento Convocatório.

Nada mais havendo a tratar, o presidente da comissão deu por encerrada a reunião as 11:15 e ordenou que se lavrasse a presente Ata que, depois de lida a achada conforme, segue assinada pelos membros da comissão permanente de licitações.

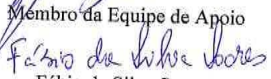
Jacobina/BA, 13 de outubro de 2021.


Anderson Andrade Nogueira

Pregoeiro da Disputa


Gilnei Sousa da Silva

Membro da Equipe de Apoio


Fábio da Silva Soares

Membro Equipe Apoio